



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Rosiane Ramos Salomão, CNPJ nº 49.994.988/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade aprofundar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca das movimentações financeiras realizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), especialmente aquelas que envolvem transferências em favor da empresa Rosiane Ramos Salomão, inscrita no CNPJ nº 49.994.988/0001-40, com opção pelo Simples Nacional desde 20 de março de 2023.

De acordo com informações publicadas pelo jornal O Estado de S. Paulo em 7 de outubro de 2025 e com base em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) à CPI do INSS, foram registradas três transferências bancárias, totalizando R\$ 1,5 milhão, realizadas pela Contag entre maio de 2024 e maio de 2025, em favor de Rosiane



Ramos Salomão, esteticista residente em Florianópolis (SC), sem que tenha sido identificada relação comercial legítima entre as partes.

A Contag, em nota pública, negou ter realizado os pagamentos e afirmou desconhecer qualquer vínculo com a destinatária. Entretanto, considerando o volume expressivo das transações e a ausência de justificativa econômica identificada, torna-se imprescindível apurar se os valores foram efetivamente transferidos à empresa em nome de Rosiane Salomão, bem como a natureza das operações financeiras envolvidas.

Cumprе destacar que a Contag figura entre as entidades que mais arrecadam por meio de descontos associativos sobre benefícios previdenciários, movimentando valores superiores a R\$ 500 milhões anuais, conforme dados da Controladoria-Geral da União (CGU) e de investigações da Polícia Federal. Parte desses recursos é suspeita de ter origem em descontos automáticos não autorizados aplicados sobre aposentadorias e pensões do INSS.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicita as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais.

Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.



Diante desse contexto, requer-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Rosiane Ramos Salomão (CNPJ nº 49.994.988/0001-40), bem como o acesso integral ao RIF correspondente, a fim de permitir o rastreamento do fluxo financeiro, a identificação de eventuais intermediários e a apuração de possíveis irregularidades, fraudes ou desvios de finalidade relacionados às movimentações investigadas no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

